

RESOLUÇÃO N^o 67 DE 29.04.83

Estabelece normas para observância do disposto nos §§ 2^o, 3^o e 4^o do art. 1^o do Decreto n^o 88.147 de 08 de março de 1978.

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos dos CRQ's quanto à aplicabilidade dos §§ 2^o, 3^o e 4^o do Decreto n^o 88.147/83, no que se refere à fixação de anuidades atribuídas a filiais e representações de pessoas jurídicas em suas respectivas jurisdições;

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n^o 2.800, de 18.06.56, o Conselho Federal de Química,

Resolve:

- Art. 1^o** — O valor da anuidade a ser recolhido por filial ou representante de pessoa jurídica localizado em jurisdição de outro Conselho Regional, será calculado com base no capital social do estabelecimento principal, em conformidade com os valores constantes da alínea b do § 1^o do art. 1^o do Decreto n^o 88.147 de 08.03.83, fixado este valor em 50% da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.
- Art. 2^o** — O valor da anuidade a ser recolhido por filial ou representante de pessoa jurídica, localizado na mesma jurisdição do Conselho Regional, será calculado com base no seu próprio Capital Social destacado, não podendo esta anuidade exceder o valor de 50% da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.
- Art. 3^o** — Na hipótese de não haver destaque do Capital Social em uma filial ou representação de pessoa jurídica nas condições previstas no artigo anterior, o valor da anuidade a ser recolhido ao Conselho Regional será calculado de conformidade com as disposições do art. 1^o desta Resolução.
- Art. 4^o** — As pessoas jurídicas de direito privado desobrigadas de indicar o valor do seu Capital Social, tais como, entidades filantrópicas, entidades esportivas e outras que se lhes assemelhem, pagarão suas anuidades com base no valor mínimo previsto na alínea b do § 1^o do Decreto n^o 88.147, de 08.03.83.
- Art. 5^o** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1983.

Hebe Helena Labarthe Martelli — Presidente

Samuel Klein — Secretário

Publicada no D.O.U. de 12.05.83